



LIVRO N° 029 FL. N° 413 CONT. N° 064-2010

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPOSIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA E CONSTRUCAP (CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A).

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

São partes neste instrumento:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia vinculada à Secretaria de Estado dos Transportes, na forma do Decreto-Lei estadual nº. 686, de 11/07/47, com sede na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº. 161,CEP 83.203-800, Paranaguá, Estado do Paraná, doravante denominada APPA e CONSTRUCAP – CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Bela Cintra, nº 24, 1º andar, Consolação, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 61.584.223/0001-38, doravante denominada CONSTRUCAP, por seus representantes legais ao final nomeados e assinados:

Considerando

- que em 03 de junho de 2004 a ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, celebrou contrato com a empresa CONSTRUCAP sob o nº. 011/2004, tendo por objeto os serviços de terraplanagem, obras de arte correntes, drenagem, pavimentação e obras complementares nas vias;
- 2) que conforme CLÁUSULA SEGUNDA PARÁGRAFO ÚNICO do contrato 011/2004 "... no preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens mão-de-obra, e outras que sejam necessárias a perfeita execução do objeto deste termo".
- 3) que conforme CLÁUSULA SÉTIMA do contrato 011/2004 a CONSTRUCAP assumiu integral responsabilidade pelo fiel cumprimento do contrato, respondendo perante a APPA na execução plena e satisfatória e dentro dos padrões técnicos e administrativos dos serviços prestados e que no

@ N\

0



LIVRO N° 029 FL. N° 414 CONT. N° 064-2010

PARÁGRAFO SEGUNDO a CONSTRUCAP ficou obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- 4) que conforme CLÁUSULA NONA PARÁGRAFO SEGUNDO a CONSTRUCAP está obrigada a resolver por sua conta, única e exclusivamente, as obrigações relativas a pessoal e ou material, que a juízo da APPA não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços;
- que após ao término da obra foram observadas algumas patologias que poderiam, eventualmente, ter natureza construtiva nas vias de acesso ao Porto, obras executadas pela CONSTRUCAP;
- 6) que em meados de dezembro de 2006, a APPA solicitou a ABCP Associação Brasileira de Cimento Portland uma vistoria e avaliação das vias/obras realizadas pela CONSTRUCAP, onde ficou constatado conforme Parecer Técnico de avaliação do sistema viário e acesso ao Porto, que as patologias constatadas e listadas seriam de natureza construtiva e de manutenção.
- 7) os defeitos constates no Parecer Técnico de Avaliação do Sistema Viário de acesso ao Porto elaborado pela ABCP em conjunto com a empresa AFIRMA – Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda., os quais não foram reparados;
- 8) E por fim, as obrigações e deveres estabelecidas no contrato nº. 011/2004;

Resolvem celebrar a presente **COMPOSIÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO INSTRUMENTO

Constitui objeto da presente composição o estabelecimento das condições a serem observadas para a realização de reparos nos serviços de engenharia e solução dos problemas apontados no Parecer Técnico da ABCP - Associação Brasileira de Cimento Portland, referente à Concorrência 001/2004 e Contrato 011/2004.

P A W - A

1





LIVRO N° 029 FL. N° 415 CONT. N° 064-2010

CLÁUSULA SEGUNDA - DO COMPROMISSO DAS PARTES

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes retro nomeadas e qualificadas têm entre si, certo e ajustado o que abaixo declaram, sendo que assim se compõe:

- A APPA elaborou documento indicando as placas de concreto e juntas de pavimento que teriam de ser retrabalhadas (ANEXO I), destacando as de natureza construtiva e a partir do qual as partes decidem que:
- A COSTRUCAP, se compromete a reparar 25 (vinte e cinco) placas de concreto, indicadas no (ANEXO I) pela cor azul, e a APPA ira reparar as demais placas de concreto indicadas no (ANEXO I) pela cor verde;
- 3) A CONSTRUCAP, se compromete a reparar 6.500 (seis mil e quinhentos) metros lineares das juntas de pavimento e a APPA irá reparar as demais juntas que considere com defeito de natureza de manutenção.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONSTRUCAP** obriga-se a seguir e respeitar projeto executivo, Planilha de Levantamento de Serviços, que lhe forem apresentados, desde que com eles de acordo, como forma de subsidiar o acompanhamento técnico das obras, devendo ser acompanhado e fiscalizado pela ABCP e engenheiros da APPA, sem necessidade de projeto específico, respeitando as especificações do projeto original.

Parágrafo Primeiro - A **CONSTRUCAP** é obrigada a remover, após a conclusão dos serviços, restos de materiais de qualquer natureza, provenientes da execução das obras;

Parágrafo Segundo - Ficará a cargo da CONSTRUCAP todas as despesas legais, junto ao CREA, Prefeitura, INSS e demais órgãos, que se fizerem necessários à perfeita execução das obras;

Parágrafo Terceiro - A **CONSTRAUCAP** será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à APPA ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços referente a está composição;

P 41 1 A





LIVRO N° 029 FL. N° 416 CONT. N° 064-2010

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete à:

APPA:

- a) proceder às vistorias técnicas e acompanhamento dos serviços;
- b) prestar os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

CONTRUCAP:

- a) disponibilizar informações técnicas à APPA sempre que solicitadas;
- b) prover os custos totais da execução da obra, inclusive encargos sociais, trabalhistas e tributários:
- c) sinalizar o local das obras e/ou serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres;
- d) providenciar a instalação de placa contendo a identificação da obra e/ou serviços, nome da empresa **CONSTRUCAP** e seus responsáveis técnicos;

Parágrafo Primeiro - A **CONSTRUCAP** responderá pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidente de trabalho na execução das obras e serviços.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE CONCLUSÃO DAS OBRAS

O prazo para a execução das obras é de 60 (sessenta dias), podendo ser promovida prorrogação do prazo através de solicitação formal dirigida a APPA, mediante justificativa técnica e legal.

CLÁUSULA SEXTA - QUITAÇÃO

Ao término de todas as obrigações atinentes a presente composição a **CONSTRUCAP** deverá encaminhar à Diretória Técnica - DIRTEC da **APPA**, o relatório de controle tecnológico dos serviços, com a anuência da ABCP - Associação Brasileira de Cimento Portland e devidamente assinado e datado pelo representante legal da **CONSTRUCAP** e após análise e vistoria, será fornecido pela **APPA** o Termo de Quitação plena, rasa e total referente a presente composição.

Parágrafo Primeiro - Fica entendido que o Termo de Quitação refere-se única e exclusivamente as obras e serviços descritos na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento.

Parágrafo Segundo - Aplicam-se subsidiariamente a essa composição, as regras da Concorrência 001/2004 e Cláusulas do Contrato 011/2004.

C A P A





LIVRO N° 029 FL. N° 417 CONT. N° 064-2010

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Paranaguá/PR, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim, de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, e de tudo cientes.

Paranaguá, em 16 de agosto de 2010.	
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA	
MARIO MARCONDES LOBO FILHO	
Tuxuus CC	
DIRETOR TÉCNICO	
ANDRÉ RICARDO CANSIAN	
CONSTRUCAP - CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A	
ROBERTO RIBEIRO CAPOBIANCO	
Testemunhas:	
Nome	Nome
CPF	CPF

